



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CONTRATO

CONTRATO Nº 050201-02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.02.01.5/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DE GURUPI E A EMPRESA **R.B.S FERREIRA EIRELI – ME**.

Por este instrumento particular, A Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi - MA, situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Boa Vista de Gurupi - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.206/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, Presidente do Legislativo Municipal, portador CPF nº 843.585.993-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **R.B.S FERREIRA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 40.300.601/0001-34, situada na Rua Bubalina, nº 69, Fomento, Cep: 65.200-000, Pinheiro/MA, neste ato representada pelo, Sr. **RAYLSON BRUCCE SODRÉ FERREIRA**, portador da carteira de Identidade nº 037255532009-6/MA e CPF Nº 033.408.623-03, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da CONTRATADA a aquisição de material permanente (mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos) para atender as necessidades do Legislativo Municipal de Boa Vista do Gurupi. A CONTRATADA foi declarada vencedora no certame licitatório, oriundos da licitação nº 003/2022 - Modalidade Pregão Presencial, para atender as demandas desta municipalidade.

Cláusula segunda – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 003/2022, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este Contrato.

Cláusula terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 106.645,00 (cento e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

GRUPO I - MATERIAL MOBILIARIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	Cadeira diretor sem braço acabamento preto com 5 patas com rodízios duplos em nylon com eixo de aço, assento e encosto em madeira multilaminada anatômico, espuma injetada, revestimento em couro base giratória nylon a gás com rodizio.	UNID.	8	R\$ 1.180,00	R\$ 9.440,00

RAYLSON BRUCCE
SODRE
FERREIRA:03340862303

Assinado de forma digital por
RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303
Dados: 2023.01.09 15:53:57
-03'00



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

2	Cadeira presidente com braço acabamento preto com 5 patas com rodízios duplos em nylon com eixo de aço, assento e encosto em madeira multilaminada anatômico, espuma injetada, revestimento em tecido polipropileno, base giratória nylon a gás com rodizio, braço com alma de aço e revestimento em poliuretano injetado.	UNID.	1	R\$ 1.245,00	R\$ 1.245,00
3	Armário aço, acabamento superficial: pintura eletrostática com epóxi., Cor: cinza claro, quantidade portas: 2 un, quantidade prateleiras: 4 un, Altura aproximada: 1,98 m, largura aproximada: 0,92 cm, profundidade Aproximada: 450 mm, características adicionais: portas com puxador e Fechadura, prateleiras reguláveis, material: chapa aço fosfatizada, aplicação: Uso geral (catmat 445521)	UNID.	9	R\$ 2.125,00	R\$ 19.125,00
4	Mesa de escritório auxiliar, 40 mm, com bouvard, pé painel maciço	UNID.	9	R\$ 810,00	R\$ 7.290,00
5	QUADRO de aviso com estrutura em MDF, medindo (120 x 90 x 15) cm. NBR:13964:2013.	UNID.	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00
6	Arquivo em aço, para pasta suspensa, na cor cinza claro, com 04 gavetas e 01 fechadura, chapa de aço # 24, sistema de deslizamento das gavetas com trilho telescópio, pintura eletrostática epóxi-pó. Altura de 1,335 m, largura de 0,465 m e de profundidade 0,620 m.	UNID.	2	R\$ 1.560,00	R\$ 3.120,00
7	CADEIRA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, Especificação: cadeira de plástico com braço, fabrica em polipropileno, resistência de 182 kg, largura 43cm, altura 88cm, altura do acento 45cm, profundidade 52cm, comprimento 51,2cm, empilhamento máximo recomendado 20 unidades, peso aproximado de 2,2kg	UNID.	32	R\$ 140,00	R\$ 4.480,00
8	MESA DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, Especificação: Mesa plástica em polipropileno, comprimento 70cm, largura 70cm, altura 70cm, distância entre as pernas 70,5cm, peso 3,8kg(+40). Lateral 34x15cm.	UNID.	8	R\$ 245,00	R\$ 1.960,00
9	Longarina c/ 3 lugares em marfinita base preta em aço tubular 30x50 com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática em pó com acabamento embutido em polipropileno ou tecido injetado.	UNID.	20	R\$ 1.125,00	R\$ 22.500,00
TOTAL				R\$ 69.500,00	
GRUPO II - ELETRODOMESTICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL

RAYLSON BRUCCE
SODRE
FERREIRA:0334086230

Assinado de forma digital por
RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303
Dados: 2023.01.09 15:54:07
-03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

10	Aparelho de ar condicionado, tipo split, 12.000 Btus, somente frio, novo, modelo em linha de fabricação, fornecido em embalagem lacrada, com as seguintes características mínimas: a) Sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A" f) evaporadora com display digital; g) controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; h) utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; i) filtro de ar removível e lavável; j) tensão de 220V; k) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; Incluso serviço de montagem e instalação do ar condicionado adquirido.	UNID.	1	R\$ 3.035,00	R\$ 3.035,00
11	Aparelho de ar condicionado 24000 btus - Central de ar tipo Split Hi wall frio 24000 Btus - Inverter - Especificação técnica: Controle remoto; Ciclo de ar: Frio; Cor: Branco; Capacidade de refrigeração: 24000 BTU/h; Alimentação: 220v - monofásico; Gás Ecológico: R-410A; Eficiência energética: classificação A; Filtro: Anti-bactéria e anti-fungo; Serpentina: Cobre; com fornecimento de 7 metros de tubulação de cobre. Garantia: 12 meses. Incluso serviço de montagem e instalação do ar condicionado adquirido.	UNID.	1	R\$ 5.640,00	R\$ 5.640,00
12	Bebedouro elétrico garrafão, material aço, Tipo elétrico de mesa, capacidade 20 l, Capacidade refrigeração 2,7 l/h, saída água Natural e gelada, características adicionais 2 Torneiras, mediadas aproximadas: comprimento 400 mm, largura 305 mm, profundidade 330 mm	UNID.	2	R\$ 920,00	R\$ 1.840,00
13	VENTILADOR tipo oscilante de coluna, com as seguintes características: cromado, diâmetro de 60 cm, com 03 pás, rotação de 1300 rpm, com controle, vazão de 220m3/min, motor de 1/5hp, consumo de 180 w, tensão de 220v. Embalagem original do fabricante, garantia mínima de 01 (um) ano	UNID.	10	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
14	Cortina de ar 200 cm- Com controle remoto, tensão 220v, regulagem de ventilação, monofásico	UNID.	2	R\$ 2.180,00	R\$ 4.360,00

RAYLSON BRUCCE
SODRE

FERREIRA:03340862303

Assinado de forma digital por
RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303

Dados: 2023.01.09 15:54:17 -03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

15	FRIGOBAR: com capacidade para 120 litros, com congelador, prateleira interna removível, com altura ajustável, categoria energética "A", "bivolt", na cor branca, com garantia mínima de 1 (um) ano.	UNID.	1	R\$ 2.910,00	R\$ 2.910,00
TOTAL				R\$ 25.185,00	
GRUPO III - ELETRÔNICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
16	FRAGMENTADORA DE PAPEIS. CARACTERÍSTICAS: Com chave seletora: 03 posições (Off/Auto/Reverso), capacidade para 12 fls padrão 75g, tipo de corte tiras de 6mm, abertura de 220mm, tempo de fragmentação 2,0M/minutos contínuo, tempo de descanso 15 minutos aproximadamente, volume do cesto 13 litros, Acionamento sensor automático, fragmenta Papel, Clips, Grampos, Cartão e CD. 110V, 127V OU BIVOLT	UNID.	1	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00
17	Smart TV 55" Full HD - Resolução 1920x1080 (full HD) ou superior - Mínimo de 3 entradas HDMI - Mínimo de 2 entradas USB - Com capacidade de fixação na parede	UNID.	1	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00
18	PROJETOR: 3500 Lúmens Full HD com HDMI, USB, AV e VGA GTL	UNID.	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
TOTAL				R\$ 11.960,00	
PREÇO TOTAL GLOBAL				R\$ 106.645,00	

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 01 00 - CÂMARA MUNICIPAL; 01 – Legislativo; 01 031 - Ação Legislativa; 01 031 3101 - AÇÃO LEGISLATIVA; 01 031 3101 1025 0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CAMARA MUNICIPAL; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; 1.500 - Fonte de Recursos.

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos

RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303Assinado de forma digital por
RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303
Dados: 2023.01.09 15:54:28 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula sexta – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTO:

- 6.1. A forma de fornecimento será de acordo com a necessidade da do Legislativo Municipal.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Boa Vista de Gurupi - MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

- 7.2.1. Banco: Bradesco
- 7.2.2. Agência: 0786
- 7.2.3. Conta corrente: 33109-0

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

RAYLSON BRUCCE
SODRE
FERREIRA:03340862303

Assinado de forma digital por
RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303
Dados: 2023.01.09 15:54:38 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula onze – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula doze – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi.

Cláusula treze – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula quatorze – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Presidente da Câmara, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula quinze – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
 - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
 - 15.3.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
 - 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes

RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303Assinado de forma digital por RAYLSON
BRUCCE SODRE FERREIRA:03340862303
Dados: 2023.01.09 15:55:00 -03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$
, onde: INI

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula dezesseis – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula dezessete – DAS PENALIDADES:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;

RAYLSON BRUCCE

SODRE

FERREIRA:03340862303

Assinado de forma digital por
RAYLSON BRUCCE SODRE
FERREIRA:03340862303

Dados: 2023.01.09 15:55:10 -03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

- III. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV. IV - Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
 - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula dezoito – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula dezenove – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

RAYLSON BRUCCE
SODRE
FERREIRA:0334086
2303

Assinado de forma digital
por RAYLSON BRUCCE
SODRE
FERREIRA:03340862303
Dados: 2023.01.09 15:55:25
-03'00'

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro

CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Cláusula vinte – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vinte e um – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vinte e dois – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracaçumé - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista de Gurupi - MA, 09 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Boa Vista de Gurupi

Sr. Rozemiro Gomes Miscoito

Contratante

RAYLSON

BRUCCE SODRE

FERREIRA:0334

0862303

Assinado de forma

digital por RAYLSON

BRUCCE SODRE

FERREIRA:03340862303

Dados: 2023.01.09

15:56:12 -03'00'

R.B.S FERREIRA EIRELI – ME**CNPJ nº. 40.300.601/0001-34**

RAYLSON BRUCCE SODRÉ FERREIRA

CPF nº 033.408.623-03

Contratada

Testemunhas:Nome: Antônio Benedito Loureiro AlmeidaCPF nº 656.943.923-53Nome: Aurenice Cassiana Sales AlmeidaCPF nº 498.967.413-87